



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.711-B, DE 2015 **(Do Sr. Evair de Melo)**

Declara a cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, Capital Nacional do Agroturismo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada Capital Nacional do Agroturismo a cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Venda Nova do Imigrante, no Espírito Santo, é referência no Brasil como berço do Agroturismo, modalidade de turismo rural que associa a vivência do cotidiano agrícola ao lugar, à visitação e a valorização do meio. Reconhecida como a Capital Nacional do setor pela Abratur (Associação Brasileira de Turismo Rural), o município começou a desenvolver o Agroturismo em 1987, quando a atividade não tinha, ainda, essa denominação no País.

A cidade de Venda Nova do Imigrante está localizada na região das montanhas capixabas, a 100 quilômetros de Vitória, na rota do mar e das montanhas, com grande presença de descendentes de imigrantes italianos e alemães. Algumas propriedades rurais no município dispõem de locais para visitação, hospedagem e alimentação. Iguarias são encontradas durante as visitas às propriedades, tais como o Socol (embutido bem condimentado de carne suína), o *Limoncello* (licor amarelo de limão siciliano), o queijo tipo Resteia (de textura macia e sabor adocicado), a Puína (ricota cremosa), a Grappa (destilado do bagaço da cana) e a Caponata (antepasto preparado à base de berinjela). Outros produtos encontrados são o café 100% arábica, cachaça, doces, geleias, biscoitos, fubá de moinho de pedra, pizzas e massas em geral, vinho de uva e jabuticaba, licor, artesanatos e flores.

Gostaríamos de salientar a importância da Festa da Polenta, em Venda Nova do Imigrante, que em 2014 completou 36 anos. É um evento em defesa da cultura, cuja ideia se deve ao padre Cleto Caliman, o qual teve seu centenário celebrado em 9/10/2014.

Todos os anos, no mês de julho a Associação Festa da Polenta – AFEPOL promove a Serenata Italiana. Ademais do resgate das músicas trazidas pelos imigrantes da Itália, um dos pontos fortes é a culinária. As moradoras preparam polenta, broa, pão, café no bule, leite com chocolate e outros.

O município se destaca na produção de milho, como alternativa ao trigo, vez que possibilita grande variedade de alimentos. O ritual do cultivo do grão é reproduzido para divulgar o modo de produção antes de chegar à polenta.

O porta-voz musical da imigração italiana, o Coral Santa Cecília, de Venda Nova do Imigrante, completou 70 anos, em 2014. Por ocasião da Segunda Guerra Mundial, o governo brasileiro proibiu os imigrantes a se manifestarem na própria língua. O coral, através da música, preservou e trouxe a cultura para as gerações mais jovens.

Como bem salientam as geógrafas Beatriz Zandonadi e Ana Lucy Freire, em artigo intitulado “O meio rural como atrativo para o agroturismo em Venda Nova do Imigrante (ES): o caso da família Carnielli (2012)”, “algumas atividades outrora mais realizadas a partir do meio urbano industrial, tais como do setor secundário e terciário, passam a fazer parte dos processos produtivos instalados no meio rural. Isto confere ao campo outro dinamismo, pois ele passa a participar de forma mais intensa dos processos de modernização nas relações sociais e de produção, apresentando, inclusive, níveis elevados de ciência e tecnologia agregados aos territórios.”

E acrescentam: “Dentre as novas atividades desenvolvidas no campo, as relacionadas ao turismo têm recebido destaque nos últimos anos. Isto porque se mostrou como uma alternativa para gerar renda e desenvolvimento para essas áreas, além de possibilitar novas formas de ocupação para as populações rurais, incentivar a preservação dos aspectos naturais e culturais, e valorizar o campo e sua população, através da inserção no mercado que, hoje, passou a valorizar como mercadoria, o que se costuma chamar de tradicional ou arcaico.”

Pelas razões elencadas, cremos que a Venda Nova do Imigrante merece a denominação de Capital Nacional do Agroturismo, título esse já recebido em 2005, na Feira Nacional de Turismo Rural, em São Paulo. Contamos, pois, com a colaboração dos ilustres Pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado EVAIR DE MELO

COMISSÃO DE CULTURA

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.711, de 2015, de autoria do Deputado Evair de Melo, objetiva que a cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, seja declarada Capital Nacional do Agroturismo.

A proposição recebeu despacho da Mesa Diretora às Comissões de Cultura – CCULT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. O PL tramita em regime ordinário e está sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta comissão devemos avaliar seu mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

- VOTO DA RELATORA

Em documentação encaminhada à Comissão de Cultura pela Câmara Municipal de Venda Nova encontra-se a Moção nº 9/2015, onde a condição de referência nacional do Município na modalidade do Agroturismo. Também recebemos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Moção de congratulações ao autor e que ratifica esta condição.

Segundo os documentos supracitados, o Município de Venda Nova é conhecido como o berço do agroturismo no Brasil, modalidade de turismo rural que associa a vivência do cotidiano agrícola ao lugar, à visitação e a valorização do meio. Reconhecida como a Capital Nacional do Setor pela Associação Brasileira de Turismo Rural – ABRATURR, o município iniciou essa atividade antes que esta recebesse tal denominação.

Algumas propriedades rurais no município dispõem de local para visitação, hospedagem e alimentação. Grandes variedades de iguarias são encontradas durante as visitas.

Os produtos que podem ser encontrados são o café 100% arábica, doces, geleias, biscoitos, fubá de moinho de pedra, massas em geral, vinho de uva e jabuticaba, licores, cachaças, flores e artesanato.

Em artigo intitulado “O meio rural como atrativo para o agroturismo em Venda Nova do Imigrante (ES): o caso da família Carnielli(2012)”, as geógrafas Beatriz Zandonadi e Ana Lucy Freire enfatizam :

...”algumas atividades outrora mais realizadas a partir do meio urbano industrial, tais como do setor secundário e terciário, passam a fazer parte dos processos produtivos instalados no meio rural. Isto confere ao campo outro dinamismo, pois ele passa a participar de forma mais intensa dos processos de modernização nas relações sociais e de produção, apresentando, inclusive, níveis elevados de ciência e tecnologia agregados aos princípios.”

“Dentre as novas atividades desenvolvidas no campo, as relacionadas ao turismo tem recebido destaque nos últimos anos. Isto porque se mostrou como uma alternativa para gerar renda e desenvolvimento para essas áreas, além de possibilitar novas formas de ocupação para as populações rurais, incentivar a preservação dos aspectos naturais e culturais, e valorizar o campo e sua população através da inserção no mercado que, hoje, passou a valorizar como mercadoria, o que costuma chamar de tradicional ou arcaico.”

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação do PL nº 1.711, 2015.**

Sala de sessões, em 4 de setembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.711/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 1.711, de 2015, de autoria do Deputado Evair de Melo, que determina que seja conferido ao Venda Nova do Imigrante, no Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Agroturismo.

Em sua justificção, o autor diz que o município é o berço do agroturismo, que desenvolveu desde 1987, com reconhecimento, inclusive, pela Associação Brasileira de Turismo Rural – Abraturr. Ressalta sua localização, na rota do mar e das montanhas capixabas; locais para visitaço, hospedagem e alimentaço típica; bem como sua tradicional Festa da Polenta, que já completou 40 anos; além da Serenata Italiana, promovida no mês de julho, e o Coral Santa Cecília, com quase 75 anos de existêcia.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciaço conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente, e sem emendas, nos termos do voto da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.711, de 2015.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.711, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.711/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bia Kicis e Lafayette de Andrada - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Darcy de Matos, Delegado Antônio Furtado, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João Roma, Léo Moraes, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Aliel Machado, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Maurício Dziedricki, Olival Marques, Pedro Westphalen, Rogério Peninha Mendonça e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO